



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 326

Lapa, 25 de Novembro de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 58/2002 que institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município de Lapa/PR, conforme especifica.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 938/02

DATA 26 / 11 / 02

14:58 M.B.

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

Súmula: "Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município de Lapa/PR, conforme especifica."

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É instituído o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município de Lapa/PR com objetivo precípuo de dar efetividade aos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente, compreende os programas de :

- I – apoio e promoção às famílias;
- II – guarda subsidiada;
- III – Casa de Passagem
- IV - atendimento medidas sócio educativas.

Art. 3º - A implementação dos programas referidos no artigo anterior pressupõe levantamento prévio das necessidades e prioridades na área da infância e da juventude, conforme política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A fiscalização dos programas instituídos por esta Lei incumbirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, à Justiça da Infância e da Juventude e ao Ministério Público.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 83

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 25.11.02

...02

Art. 5º - Para cada programa previsto no art. 2º haverá subvenção.

Parágrafo único: Regulamento próprio determinará o valor específico da subvenção para cada programa.

CAPÍTULO II
PROGRAMA DE APOIO AS FAMÍLIAS

Art. 6º - Este programa visa assegurar as famílias recursos mínimos e indispensáveis ao sadio desenvolvimento das crianças e dos adolescentes no seio de suas próprias famílias de origem.

Art. 7º - As famílias serão previamente cadastradas junto ao serviço social do Município.

Art. 8º - Estas famílias serão atendidas, pelos órgãos municipais de assistência social, especialmente no que tange:

- a) Ao encaminhamento para tratamento de saúde, tanto preventivo quanto curativo;
- b) A capacitação e alocação profissional;
- c) Ao encaminhamento aos órgãos responsáveis pela política habitacional, como garantia de abrigamento;
- d) Ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes para creches, escolas, programas de atendimento em meio aberto e formação profissional.

Art. 9º - As demandas e as necessidades constatadas serão sistematicamente comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de subsidiar a elaboração da política municipal de atendimento à infância e juventude, através de programas e ações destinados a garantir efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.



CAPÍTULO III
PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 10 - Mediante o programa de guarda subsidiada será concedido às entidades, famílias ou pessoas, que acolherem crianças ou adolescentes, órfãos ou abandonados, auxílio material conforme a previsão desta Lei.

Art. 11 - O cadastramento das entidades, famílias ou pessoas será realizado pelo Conselho Tutelar e Divisão de Ação Social, apresentando ao serviço social da Vara da Infância e da Juventude da Comarca.

Art. 12 - A concessão de guarda subsidiada dependerá de prévio pronunciamento judicial, ouvido o Ministério Público, e importará na obrigatória prestação de assistência material, afetiva, moral e educacional à criança ou adolescente.

Parágrafo único: À concessão da guarda subsidiada será em regime temporário, a critério da autoridade judicial.

CAPÍTULO IV
PROGRAMA DE CASA DE PASSAGEM

Art. 13 - O programa de Casa de Passagem visa proporcionar o atendimento à criança e adolescente que se encontrem em situação de risco pessoal ou social.

Parágrafo Único: O encaminhamento para a Casa de Passagem dependerá de pronunciamento judicial e encaminhamento pelo Conselho Tutelar.



Art. 14 - A Casa de Passagem deve oferecer ambiente o mais próximo possível de uma situação familiar, além de assegurar:

- I - A escolaridade em instituições de ensino da comunidade;
- II - O atendimento integral de saúde;
- III - A inserção nas atividades de lazer promovidas pela comunidade;
- IV - A profissionalização possível na comunidade e/ ou a inserção no mercado de trabalho.

Art. 15 - A Casa de Passagem deverá contar com um número determinado de vagas, dentro da faixa etária compreendida entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO V PROGRAMA DE ATENDIMENTO – MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS

Art. 16 - O atendimento em medida sócio educativa se destina às crianças e adolescentes que estejam em conflito com a presente Lei.

Art. 17 - Este atendimento objetiva o reestabelecimento dos vínculos familiares e sociais, mediante o desenvolvimento de atividades que propiciem permanência na escola e quando se tratar de adolescentes, a inserção destes em cursos de aprendizagem.

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 06
C

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 25.11.02

...05

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes, principalmente ítem 3.3.50.4/00 – contribuição da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Divisão de Ação Social.

Parágrafo único: Para os exercícios financeiros subseqüentes, a Prefeitura Municipal se obriga a alocar recursos específicos em orçamento-programa.

Art. 19 - As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início de sua vigência.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,, revogando disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lapa, em 25 de Novembro de 2002


Paulo César Hates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que institui o Programa de Guarda Subsidiada, Casa de Passagem, Apoio e Promoção às Famílias e Atendimento a medidas sócio educativas, conforme discriminações contidas no referido Projeto.

A proposição fundamenta-se no Art. 34, da Lei Federal nº 8069, de 13.07.90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ao Poder Público, estimular, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Ressalte-se que o programa Casa de Passagem encontra-se em pleno funcionamento e foi regulamentado em 22 de Março de 2002, através do Decreto nº 8325/02, necessitando de aprovação por Lei, para sua instituição.

Acrescente-se que todos os Programas, após aprovação, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, para adequação a presente Lei.

No intuito de cumprir a determinação legal supra referida, e por estar o Projeto ora submetido à análise de acordo com as normas atinentes à espécie, e confiando no notório saber dos Nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Novembro de
2002


Paulo César Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 58
E

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 58/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município da Lapa/Pr, conforme especifica.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA 26 / 11 / 2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA 26 / 11 / 2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

Legislação, Justiça e Redação, em 26 / 11 / 2002

Economia, Finanças e Fiscalização, em 26 / 11 / 2002

Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em 26 / 11 / 2002

Urbanismo e Obras Publicas, em XX / XX / 2002

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / 2002

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>28</u> / <u>11</u> / 2002 <i>Jose Luiz de Castro</i> JOSE LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Adriano Hommerschmidt</i> Lapa, em <u>28</u> / <u>11</u> / 2002. <i>Jose Luiz de Castro</i> JOSE LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em <u>26</u> / <u>11</u> / 2002 <i>Vilmar Czarneski Favaro</i> VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Marco</i> Lapa, em <u>26</u> / <u>11</u> / 2002. <i>Vilmar Czarneski Favaro</i> VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em <u>26</u> / <u>11</u> / 2002 <i>Valentina Piovezan Batista</i> VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Antonio S. Carlos Cavalari</i> Lapa, em <u>26</u> / <u>11</u> / 2002. <i>Valentina Piovezan Batista</i> VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___ / ___ / 2002. SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___ / ___ / 2002. ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

Súmula: institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município da Lapa/PR, conforme especifica.

O objetivo da proposição do Poder Executivo em dar proteção (entendendo-se esta em seu mais amplo sentido) à criança e ao adolescente, é da mais alta relevância social.

A sua inobservância pelo Poder competente poderá causar-lhe sérios transtornos.

O artigo 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13.07.90), citado na Justificativa acostada à proposição diz: “O Poder Público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado”.

Convém transcrevermos o artigo 98 e seu inciso I, dessa mesma Lei: “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.

Nada vemos, quanto ao aspecto jurídico que possa obstar seu regular prosseguimento.

Apenas, buscando-se uma melhor redação em seu texto original, adequando-o a uma melhor técnica legislativa, data vênha daquela dada pelo seu Autor, sugerimos que se procedam as alterações abaixo, que passariam a ter as seguintes modificações:

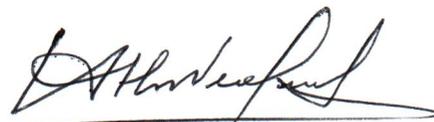
- a) inciso III, art. 2º - Casa de Passagem **e**,
- b) art. 6º - Este programa visa assegurar **às** famílias...
- c) art. 8º - a) – **ao** encaminhamento
 - b) – **a** capacitação
 - c) – **ao** encaminhamento....de abrigo **e**,
 - d) – **ao** encaminhamento.
- d) Art. 11 – O cadastramento das entidades, famílias ou pessoas será realizado pelo Conselho Tutelar e Divisão de Ação Social, **devendo seu conteúdo ser**

apresentado ao serviço social da Vara da Infância e da Juventude da
Comarca.

- e) Art. 13 – O programa...à criança e ao adolescente...
- f) Art. 14, I – a escolaridade...
 - II – o atendimento...
 - III – a inserção nas atividades...comunidade e,
 - IV – a profissionalização...
- g) Art 16 – O atendimento...às crianças e aos adolescentes...

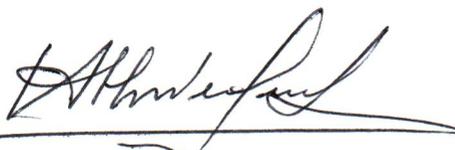
É o parecer.

Lapa, em 23 de dezembro de 2002



ALOÍSIO SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Em tempo: quanto às sugestões identificadas pelas letras “d” e “g”, as mesmas, se aceitas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, deverão ser objeto de Emenda Modificativa; as demais, tratam-se de Emendas de Redação.



ALOÍSIO SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COM. LEG. JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ratifico meu voto na Comissão de Economia
Finanças e Fiscalizações, amparado no parecer
do Assessor Jurídico desta Casa.

~~Adriano Amador~~
Relator

Ass. Jurídico
R. de R. J.

Com. Saúde, Educ., Cult., Esporte,
Bem Estar Social e Ecologia
Adoto o parecer da Assessoria
Jurídica desta Casa

Relator - Maciel

Membros - Adésia Martins

Membros - Valéria P. Batista



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 102
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 58/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município da Lapa/Pr, conforme específica.

Protocolado na Secretaria no Dia 26_/11_/2002.

Apresentado em Expediente do Dia 26_/11_/2002.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 28_/01_/2003.**
- Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.**
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.**
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.**
- Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.**

ADRIANO HAMERSCHMIDT

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>14/02/2003</u> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>JOSÉ LUIZ DE CASTRO</u> Lapa, em <u>14/02/2003</u> . JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ___/___/2003 Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. JXX- Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ___/___/2003 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ___/___/2003 Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. JXX- Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ___/___/2003 Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. JXX- Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ___/___/2003 Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. JXX- Presidente da CCF



**COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Ante- Projeto de Lei nº 58/2002

Autor:

Súmula:

Parecer

Nada a ser opor quanto ao
presente projeto.


MARCO BORTOLETTO
RELATOR

VOTO: Que sejam feitas as emendas sugeridas pela Assessoria
jurídica desta Casa, acatando o parecer do nobre relator.


Ver. Adriano Hamerschmidt

VOTO:


Ver. Vilmar Fávaro



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
[Handwritten mark]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante - Projeto de Lei nº 58/02

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município da Lapa/Pr, conforme específica.

Parecer

O Projeto de Lei nº 58/2002 que institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município de Lapa/Pr com as emendas sugeridas pela Assessoria Jurídica desta Casa encontra-se em condições de ir ao plenário.

Lapa, 10 de março de 2003.

[Handwritten signature]

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

RELATOR

VOTO:

COMO RELATOR - II -

[Handwritten signature]
Ver. JOÃO RENATO L. AFONSO

VOTO:

[Handwritten signature]
Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
[Handwritten signature]

EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município da Lapa/Pr, conforme especifica.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme entendimento ao Parecer Jurídico desta Casa, apresenta a consideração do Plenário a seguinte:

Fica alterado as alíneas do Artigo 8º, do anteprojeto de Lei nº 58/2002, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

- a). ao encaminhamento para tratamento de saúde, tanto preventivo quanto curativo;
- b). a capacitação e alocação profissional;
- c). ao encaminhamento aos órgãos responsáveis pela política habitacional, como garantia de abrigo e,
- d). ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes para creches, escolas, programas de atendimento em meio aberto e formação profissional.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de março de 2003

[Handwritten signature]
SERGIO AUGUSTO LEONI

[Handwritten signature]
JOSÉ LUIZ DE CASTRO

[Handwritten signature]
JOÃO RENATO L. AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 288/03

DATA 25 / 03 / 03

MISS m.p.



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 19

EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município da Lapa/Pr, conforme especifica.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme entendimento ao Parecer Jurídico desta Casa, apresenta a consideração do Plenário a seguinte:

Fica alterado o inciso III, do Artigo 2º, do anteprojeto de Lei nº 58/2002, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

I - ...

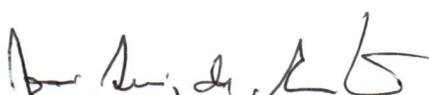
II - ...

III - Casa de Passagem e,

IV - ...

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de março de
2003


SERGIO AUGUSTO LEONI


JOSÉ LUIZ DE CASTRO


JOÃO RENATO L. AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 289/03

DATA 25 / 03 / 03

19157 M.B.



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 16
Coll

EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município da Lapa/Pr, conforme especifica.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme entendimento ao Parecer Jurídico desta Casa, apresenta a consideração do Plenário a seguinte:

Fica alterado os incisos do Artigo 14, do anteprojeto de Lei nº 58/2002, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art.14 - ...

I - a escolaridade em instituições de ensino da comunidade;

II - o atendimento integral de saúde;

III - a inserção nas atividades de lazer promovidas pela comunidade e,

IV - a profissionalização possível na comunidade e/ou a inserção no mercado de trabalho.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de março de 2003

Sergio Augusto Leoni
SERGIO AUGUSTO LEONI

Jose Luiz de Castro
JOSÉ LUIZ DE CASTRO

João Renato L. Afonso
JOÃO RENATO L. AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 290/03

DATA 25 / 03 / 03

19.58

M.B.



EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/2002

Autor: Executivo Municipal

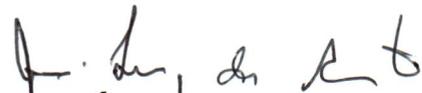
Súmula: Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município da Lapa/Pr, conforme específica.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme entendimento ao Parecer Jurídico desta Casa, apresenta a consideração do Plenário a seguinte:

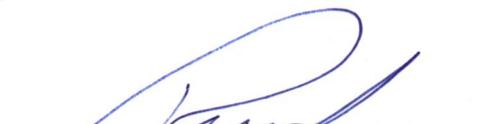
Fica alterado o Artigo 16, do ante-projeto de Lei nº 58/2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.16 - *O atendimento em medida sócio educativa se destina às crianças e aos adolescentes que estejam em conflito com a presente Lei.*

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de fevereiro de 2003


JOSÉ LUIZ DE CASTRO


SERGIO AUGUSTO LEONI


JOÃO RENATO L. AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 291/03

DATA 25 / 03 / 03

20.02 M.B.



EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município da Lapa/Pr, conforme específica.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme entendimento ao Parecer Jurídico desta Casa, apresenta a consideração do Plenário a seguinte:

Fica alterado o Artigo 6º, do ante-projeto de Lei nº 58/2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.6º - *Este programa visa assegurar às famílias, recursos mínimos e indispensáveis ao sadio desenvolvimento das crianças e dos adolescentes no seio de suas próprias famílias de origem.*

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de fevereiro de 2003


SERGIO AUGUSTO LEONI


JOSÉ LUIZ DE CASTRO


JOÃO RENATO L. AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 292/03

DATA 25 / 03 / 03

20:05 µ.B.



EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município da Lapa/Pr, conforme específica.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme entendimento ao Parecer Jurídico desta Casa, apresenta a consideração do Plenário a seguinte:

Fica alterado o Artigo 11, do ante-projeto de Lei nº 58/2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.11 - O cadastramento das entidades, famílias ou pessoas será realizado pelo Conselho Tutelar e Divisão de Ação Social, devendo seu conteúdo ser apresentado ao serviço social da Vara da Infância e da Juventude da Comarca.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de fevereiro de 2003


JOSE LUIZ DE CASTRO


SERGIO AUGUSTO LEONI


JOÃO RENATO L. AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 293/03

DATA 25 / 03 / 03

20:07 M.B.

*REVISAR
com o
protocolo
396/03
ju*



EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/2002

Autor: Executivo Municipal

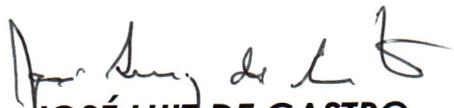
Súmula: Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município da Lapa/Pr, conforme específica.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme entendimento ao Parecer Jurídico desta Casa, apresenta a consideração do Plenário a seguinte:

Fica alterado o Artigo 13, do ante-projeto de Lei nº 58/2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.13 - *O programa de Casa de Passagem visa proporcionar o atendimento à criança e ao adolescente que se encontrem em situação de risco pessoal ou social.*

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de fevereiro de 2003


JOSÉ LUIZ DE CASTRO


SÉRGIO AUGUSTO LEONI


JOÃO RENATO L. AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 294/03

DATA 25 / 03 / 03

2010 M.B.



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 21

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 58/02

SÚMULA: Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município da Lapa/Pr, conforme específica

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais vem perante este Douto Plenário apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei No. 03/2003,

Altera o artigo 4º , do referido anteprojeto, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A fiscalização dos programas instituídos por esta Lei incumbirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, ao Juízo da Comarca da Lapa e ao Ministério Público.”

Sala das Sessões em 11 DE ABRIL DE 2003

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Valentim P. Batista

[Handwritten signature]
M. Carvalho

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 385103

DATA 15 / 04 / 03

14:50 *[Handwritten initials]*

*A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação,
em 15/04/03
Adriano =*



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. Nº 22/03

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 58/02

SÚMULA: Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município da Lapa/Pr, conforme específica

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais vem perante este Douto Plenário apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei No. 03/2003,

Altera o artigo 11 , do referido anteprojeto, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 11 - O cadastramento das entidades, famílias ou pessoas será realizado pelo conselho Tutelar e Divisão de Ação social, apresentando ao Serviço social do Juízo da Comarca da Lapa.”

Sala das Sessões em 11 DE ABRIL DE 2003

For. Luiz de A. B.

*Apresentada
com a
Emenda
Protocolo
243/03
Prof. ...*

Valtina T. Batista
McCavalini
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 386/03

DATA 15 / 04 / 03

14:52 *M.P.*

*A Comissão de Legislação, Juriscon
& Redação
em 15/04/03
Adriano*



REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município de Lapa/PR, conforme especifica.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É instituído o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município de Lapa/PR com objetivo precípuo de dar efetividade aos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente, compreende os programas de:

- I – apoio e promoção às famílias;
- II – guarda subsidiada;
- III – Casa de Passagem e,
- IV – atendimento medidas sócio educativas.

Art. 3º - A implementação dos programas referidos no artigo anterior pressupõe levantamento prévio das necessidades e prioridades na área da infância e da juventude, conforme política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A fiscalização dos programas instituídos por esta Lei incumbirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, ao Juízo da Comarca da Lapa e ao Ministério Público.

Art. 5º - Para cada programa previsto no art. 2º haverá subvenção.

Parágrafo Único. Regulamento próprio determinará o valor específico da subvenção para cada programa.



REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/2003

FL. 02

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 6º - Este programa visa assegurar às famílias, recursos mínimos e indispensáveis ao sadio desenvolvimento das crianças e dos adolescentes no seio de suas próprias famílias de origem.

Art. 7º - As famílias serão previamente cadastradas junto ao serviço social do Município.

Art. 8º - Estas famílias serão atendidas, pelos órgãos municipais de assistência social, especialmente no que tange:

- a) ao encaminhamento para tratamento de saúde, tanto preventivo quanto curativo;
- b) a capacitação e alocação profissional;
- c) ao encaminhamento aos órgãos responsáveis pela política habitacional, como garantia de abrigamento e,
- d) ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes para creches, escolas, programas de atendimento em meio aberto e formação profissional.

Art. 9º - As demandas e as necessidades constatadas serão sistematicamente comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de subsidiar a elaboração da política municipal de atendimento à infância e juventude, através de programas e ações destinados a garantir efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 10 - Mediante o programa de guarda subsidiada será concedido às entidades, famílias ou pessoas, que acolherem crianças ou adolescentes, órfãos ou abandonados, auxílio material conforme a previsão desta Lei.

Art. 11 - O cadastramento das entidades, famílias ou pessoas será realizado pelo Conselho Tutelar e Divisão de Ação Social, devendo seu conteúdo ser apresentado ao serviço social do Juízo da Comarca da Lapa.



REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/2003

FL. 03

Art. 12 - A concessão de guarda subsidiada dependerá de prévio pronunciamento judicial, ouvido o Ministério Público, e importará na obrigatória prestação de assistência material, efetiva, moral e educacional à criança ou adolescente.

Parágrafo Único - À concessão da guarda subsidiada será em regime temporário, a critério da autoridade judicial.

CAPÍTULO IV **PROGRAMA DE CASA DE PASSAGEM**

Art. 13 - O programa de Casa de Passagem visa proporcionar o atendimento à criança e ao adolescente que se encontrem em situação de risco pessoal ou social.

Parágrafo Único - O encaminhamento para a Casa de Passagem dependerá de pronunciamento judicial e encaminhamento pelo Conselho Tutelar.

Art. 14 - A Casa de Passagem deve oferecer ambiente o mais próximo possível de uma situação familiar, além de assegurar:

- I – a escolaridade em instituições de ensino da comunidade;
- II – o atendimento integral de saúde;
- III – a inserção nas atividades de lazer promovidas pela comunidade e,
- IV – a profissionalização possível na comunidade e/ou a inserção no mercado de trabalho.

Art. 15 - A Casa de Passagem deverá contar com um número determinado de vagas, dentro da faixa etária compreendida entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO V **PROGRAMA DE ATENDIMENTO – MEDIDAS SÓCIOS EDUCATIVAS**

Art. 16 - O atendimento em medida sócio educativa se destina às crianças e aos adolescentes que estejam em conflito com a presente Lei.

Art. 17 - Este atendimento objetiva o reestabelecimento dos vínculos familiares e sociais, mediante o desenvolvimento de atividades que propiciem permanência na escola e quando se tratar de adolescentes, a inserção destes em cursos de aprendizagem.



REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/2003

FL. 04

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

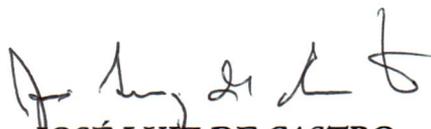
Art. 18 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes, principalmente item 3.3.50.4/00 – contribuição da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Divisão de Ação Social.

Parágrafo Único - Para os exercícios financeiros subseqüentes, a Prefeitura Municipal se obriga a alocar recursos específicos em orçamento-programa.

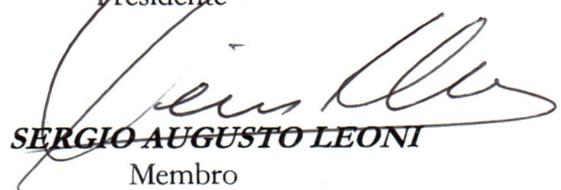
Art. 19 - As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início de sua vigência.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal, em
22 de abril de 2003


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro


JOÃO RENATO AFONSO
Presidente


SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 014/2003

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Vereadores José Luiz de Castro, João Renato Afonso, Valentina P. Batista, Antonio L. Carlos Cavalini e Vilmar C. Fávoro.

Súmula: Institui o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município de Lapa/PR, conforme especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - É instituído o Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente do Município de Lapa/PR com objetivo precípuo de dar efetividade aos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Sistema Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente, compreende os programas de:

- I – apoio e promoção às famílias;
- II – guarda subsidiada;
- III – Casa de Passagem e,
- IV – atendimento medidas sócio educativas.

Art. 3º - A implementação dos programas referidos no artigo anterior pressupõe levantamento prévio das necessidades e prioridades na área da infância e da juventude, conforme política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A fiscalização dos programas instituídos por esta Lei incumbirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, ao Juízo da Comarca da Lapa e ao Ministério Público.

Art. 5º - Para cada programa previsto no art. 2º haverá subvenção.

Parágrafo Único – Regulamento próprio determinará o valor específico da subvenção para cada programa.





Projeto de Lei nº 014/02

Fl. 02

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 6º - Este programa visa assegurar às famílias, recursos mínimos e indispensáveis ao sadio desenvolvimento das crianças e dos adolescentes no seio de suas próprias famílias de origem.

Art. 7º - As famílias serão previamente cadastradas junto ao serviço social do Município.

Art. 8º - Estas famílias serão atendidas, pelos órgãos municipais de assistência social, especialmente no que tange:

- a) ao encaminhamento para tratamento de saúde, tanto preventivo quanto curativo;
- b) a capacitação e alocação profissional;
- c) ao encaminhamento aos órgãos responsáveis pela política habitacional, como garantia de abrigamento e,
- d) ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes para creches, escolas, programas de atendimento em meio aberto e formação profissional.

Art. 9º - As demandas e as necessidades constatadas serão sistematicamente comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de subsidiar a elaboração da política municipal de atendimento à infância e juventude, através de programas e ações destinados a garantir efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 10 - Mediante o programa de guarda subsidiada será concedido às entidades, famílias ou pessoas, que acolherem crianças ou adolescentes, órfãos ou abandonados, auxílio material conforme a previsão desta Lei.

Art. 11 - O cadastramento das entidades, famílias ou pessoas será realizado pelo Conselho Tutelar e Divisão de Ação Social, devendo seu conteúdo ser apresentado ao serviço social do Juízo da Comarca da Lapa.





Projeto de Lei nº 014/02

Fl. 03

Art. 12 - A concessão de guarda subsidiada dependerá de prévio pronunciamento judicial, ouvido o Ministério Público, e importará na obrigatória prestação de assistência material, efetiva, moral e educacional à criança ou adolescente.

Parágrafo Único - À concessão da guarda subsidiada será em regime temporário, a critério da autoridade judicial.

CAPÍTULO IV PROGRAMA DE CASA DE PASSAGEM

Art. 13 - O programa de Casa de Passagem visa proporcionar o atendimento à criança e ao adolescente que se encontrem em situação de risco pessoal ou social.

Parágrafo Único - O encaminhamento para a Casa de Passagem dependerá de pronunciamento judicial e encaminhamento pelo Conselho Tutelar.

Art. 14 - A Casa de Passagem deve oferecer ambiente o mais próximo possível de uma situação familiar, além de assegurar:

- I - a escolaridade em instituições de ensino da comunidade;
- II - o atendimento integral de saúde;
- III - a inserção nas atividades de lazer promovidas pela comunidade e,
- IV - a profissionalização possível na comunidade e/ou a inserção no mercado de trabalho.

Art. 15 - A Casa de Passagem deverá contar com um número determinado de vagas, dentro da faixa etária compreendida entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO V PROGRAMA DE ATENDIMENTO - MEDIDAS SÓCIOS EDUCATIVAS

Art. 16 - O atendimento em medida sócio educativa se destina às crianças e aos adolescentes que estejam em conflito com a presente Lei.

Art. 17 - Este atendimento objetiva o reestabelecimento dos vínculos familiares e sociais, mediante o desenvolvimento de atividades que propiciem permanência na escola e quando se tratar de adolescentes, a inserção destes em cursos de aprendizagem.





Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 014/02

Fl. 04

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes, principalmente item 3.3.50.4/00 – contribuição da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Divisão de Ação Social.

Parágrafo Único – Para os exercícios financeiros subseqüentes, a Prefeitura Municipal se obriga a alocar recursos específicos em orçamento-programa.

Art. 19 - As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início de sua vigência.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 23 de abril de 2003


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

